

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Convênio nº 005/2017 - TJPI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº05/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PIAUÍ, NA FORMA
QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, C.N.P.J nº05.805.924/0001-89, inscrição estadual nº 19.461.619-3, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada simplesmente **PROCURADORIA**, e do outro o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP: 64000-830, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação de serviço público;

CONSIDERANDO o constante na Cláusula Quinta do Termo de Convênio nº05/2016 celebrado em 01 de fevereiro de 2016, que autoriza a incorporação de todas e quaisquer alterações ao Convênio mediante aditamento;

CONSIDERANDO a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo único deste Termo e a intenção manifestada pelas partes,

RESOLVEM aditar o convênio celebrado em 01 de fevereiro de 2016, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Convênio ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade de continua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela

MPPI **Ministério Público
do Estado do Piauí**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradoria Geral de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à população.

CLAÚSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

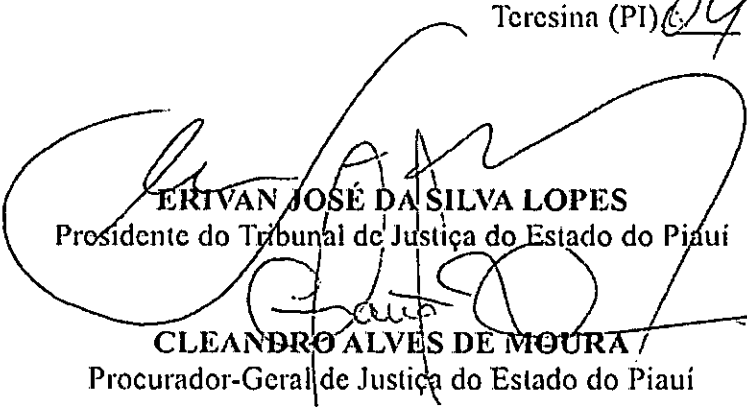
O presente Aditivo tem vigência com início a partir de 02 de fevereiro de 2017 e término em 02 de fevereiro de 2018, podendo ser renovado, automaticamente por igual período, de acordo com o interesse e conveniência das partes.

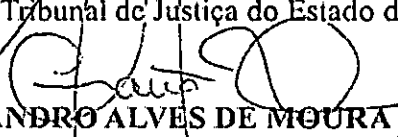
CLÁSULA TERCEIRA – DO CONVÊNIO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original, bem como seu Anexo Único, que não tenham sido expressamente alteradas por este ou outro instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI) 04 de janeiro de 2017


ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Testemunhas:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:

MPPI**Ministério Público
do Estado do Piauí****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO ÚNICO****SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ À DISPOSIÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ À
DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ	
NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
FELIPE DE MOURA LEITE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



\$121 : 2 III 10 1111' DSPQLEJQ DmRIGHXDDHJLJDD IIG4-DJLWQCH11113XECDmR17H6CHJLJDD IIG4-DJLWQCH1111

2.44. Portaria N° 213/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTICA

SECRETARIA

Coordenador Geral do FERMOJUPI

NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01560, datado de 22/11/2016.

Q 4. Discharge Towns Addition as Commissioned by DEHQA



\$121 : III III III MSFOEDCmR16HXDDIHUM011CH-DDHURCH11113XEFCmR17HADIHUM011G+COHURCH111

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS N° 2014.0001.007105-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS / 5ª VARA

IMPETRANTE: ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO E OUTRO

IMPETRADO: MARIA HILDA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO (PI0056308) E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO CÁRCERE CAUTELAR - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO MAGISTRADO A QUO - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Considerando que o magistrado de piso revogou a prisão preventiva do paciente em audiência, não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP.

2. Ordem prejudicada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando ter cessado o alegado constrangimento, ter por prejudicado o presente habeas corpus, acordes com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

7.2. HABEAS CORPUS N° 2015.0001.004802-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA

IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES

IMPETRADO: CELSON LIMA SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem impetrada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como: a) determinar também o comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de ausentar-se da Comarca de Parnaíba, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal; b) proibição de manter contato e de aproximação da vítima RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS no limite mínimo de trinta metros; c) proibição de frequentar bares, boates e similares, a fim de evitar novas infrações; c) advertindo, enfim, o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

DECISÃO

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. ORDEM CONCEDIDA.

- A devolução do inquérito à delegacia de origem somente deve ocorrer quando o indiciado estiver solto, do contrário configura constrangimento ilegal.

- Tratando-se, como no caso, de ocorrência com indiciado único, sem complexidade, o atraso no oferecimento da denúncia é completamente desmedido, por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.

2. A excessiva e injustificada demora na apresentação da denúncia, sem colaboração da defesa, mormente quando sequer efetivada a citação, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.

- Ordem concedida.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005567-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ ANTONIO DE FARIAS

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DIAS (MG133324) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8128 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017 Publicação: Terça-feira, 17 de Janeiro de 2017

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.44. Portaria Nº 213/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

Portaria Nº 213/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor JAMES GOMES DOS SANTOS, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26.578, lotada na Vara única da Comarca de Uruçuí, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2015/2016, para serem usufruídas de forma fracionada e nos seguintes períodos:

1º período: 20 (vinte) dias - 02 a 21 de março de 2017

2º período: 10 (dez) dias - de 16 a 25 de junho de 2017

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de janeiro de 2017

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria Nº 219/2017 - PJPI/TJPI/SEAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica.

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 17.0.000000628-9

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor GUILHERME LOPES NAVARRO FERREIRA, Analista Judiciário-Analista de Sistemas, matrícula 2759-6, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-Secof, **15 (quinze)** dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir do dia 10.01.2017, na forma do atestado médico apresentado, contando com o de acordo de Médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de janeiro de 2017.

Belª. GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES

SECRETÁRIA

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ofício Circular nº 002/2017 - Republicado por Incorreção

Ofício-Circular nº 002/2017-FERMOJUPI Teresina-PI, 16 de Janeiro de 2017.

Aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais privadas.

Assunto: Aumento da taxa de fiscalização de 10% para 20%

Senhores(as),

Considerando a Lei Estadual nº 5.425/2004, art. 3º, V, alterada pela Lei Estadual nº 6.881, de 26 de agosto de 2016 e o Provimento CGJ nº 01, de 11 de janeiro de 2017, estipula-se a data de 31 de janeiro de 2017 como último dia para cadastro no sistema COBJUD-WEB dos serviços realizados pelas serventias extrajudiciais privadas neste mês, uma vez que o aumento da taxa de fiscalização de 10% para 20% passará a ser cobrada a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Informamos, ainda, que para os serviços dos itens 23.01, 23.02, 23.03, 23.04 da Tabela de Custas e Emolumentos exigir-se-á o uso do selo do tipo Certidão, enquanto que o item 48, o selo do tipo Padrão. No sistema Cobjud-Web, os itens já se encontram devidamente corrigidos

Atenciosamente,

LEONNE FRANCISCO RIBEIRO PIRES

Coordenador Geral do FERMOJUPI

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2016NE01560

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

ATO/ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2016NE01560

PROCESSO PG Nº 0184252/16/TJPI.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Capas Plásticas).

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

VALOR TOTAL: R\$ 154.580,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

CONTRATADA: PLASTEM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS.

CNPJ nº: 07.509.950/0001-95.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

FONTE DE RECURSOS: Código: 3390-30. Descrição: Material de Consumo. Unidade Orçamentária: 040105. Fonte: 18. Projeto Atividade: 2065 (1º Grau) e 2066 (2º Grau). Classificação Funcional: 02061812065 e 02061812066.

NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01560, datado de 22/11/2016.

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Primeira Tomada Aditiva ao Contrato nº 05/2016



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8128 Disponibilização: Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2017 Publicação: Terça-feira, 17 de Janeiro de 2017

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2016. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 166343/2015. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONCEDENTE:** Ministério Público do Estado do Piauí. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05 **CNPJ do Concedente nº:** 05.805.924/0001-89. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração do Convênio ora ditado para prorrogá-lo com a finalidade de contínua melhoria técnica dos serviços oferecidos pela Procuradoria Geral de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí à população. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente Aditivo tem vigência com início a partir de 02 de fevereiro de 2017 e término em 02 de fevereiro de 2018, podendo ser renovado, automaticamente por igual período, de acordo com interesse e conveniência das partes. **ASSINATURA:** 04/01/2017.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.007105-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PICOS / 5ª VARA

IMPETRANTE: ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO E OUTRO

IMPETRADO: MARIA HILDA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO (PI005630B) E OUTRO

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO CÂRCERE CAUTELAR - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO MAGISTRADO A QUO - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Considerando que o magistrado de piso revogou a prisão preventiva do paciente em audiência, não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP.

2. Ordem prejudicada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando ter cessado o alegado constrangimento, ter por prejudicado o presente habeas corpus, acordes com o parecer verbal do Ministério Público Superior

7.2. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.004802-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PARNAIBA / 2ª VARA

IMPETRANTE: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES

IMPETRADO: CELSON LIMA SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem impetrada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimados, bem como: a) determinar também o comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades, ficando proibido de ausentar-se da Comarca de Parnaíba, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal; b) proibição de manter contato e de aproximação da vítima RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS no limite mínimo de trinta metros; c) proibição de frequentar bares, boates e similares, a fim de evitar novas infrações; c) advertindo, enfim, o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas acima impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa

DECISÃO

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. ORDEM CONCEDIDA.

- A devolução do Inquérito à delegacia de origem somente deve ocorrer quando o indiciado estiver solto, do contrário configura constrangimento ilegal.

- Tratando-se, como no caso, de ocorrência com indiciado único, sem complexidade, o atraso no oferecimento da denúncia é completamente desmedido, por culpa exclusiva do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso.

- A excessiva e injustificada demora na apresentação da denúncia, sem colaboração da defesa, momento quando sequer efetivada a citação, impõe o imediato relaxamento da prisão pela autoridade judiciária, atendendo-se, assim, aos preceitos do art. 648, II, do CPP e do art. 5º, LXV, da Constituição Federal.

- Ordem concedida.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005567-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIO IX / VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ ANTONIO DE FARIAS

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DIAS (MG133324) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. O STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. 4. In casu, constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no acerto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.